



Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

LEI Nº 188, de 14 de Dezembro de 2018

**Dispõe sobre a Criação do  
Fundo Municipal de  
Educação – FME e dá  
outras providências**

O Prefeito Municipal de Canarana, **EZENIVALDO ALVES DOURADO**, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Canarana – FME Canarana, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Capítulo II**

**DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 2º - Constitui receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I – As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 69 da lei 9.394/1996 que exige mínimo de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II – As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

III – As transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, ou outro que o venha substituir;

IV – Dotação orçamentária que lhe forem destinadas pela Secretaria de Finanças Municipal;

V – Recursos provenientes de convênio firmados pela Secretaria Municipal de Educação com entidades públicas ou privadas.

Parágrafo 1º – Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Educação, serão obrigatoriamente depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação do Município de Canarana.

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: [prefeito.canaranaba@gmail.com](mailto:prefeito.canaranaba@gmail.com)



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

Parágrafo 2º - As contas bancárias de convênios em nome do Município de Canarana cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º - As despesas do Fundo Municipal de Educação, observadas as determinações do art. 70 da Lei 9.394/1996, constituir-se-ão de:

I – remuneração dos profissionais do magistério, em decorrência do efetivo exercício de cargo, emprego ou função pública, integrantes da estrutura dos planos de cargos e salários, inclusive relativos a contratos temporários previstos em lei, e os encargos sociais incidentes, relativos a:

a) docentes lotados e em exercício nas escolas da rede municipal de ensino;

b) profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, aí incluindo direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, lotados e em exercício nas escolas da rede municipal de ensino.

II – remuneração dos profissionais que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa, ocupando cargo de apoio, por exemplo, secretários de escola, auxiliares de administração, auxiliares de serviços gerais e outros assemelhados, integrantes da estrutura do Plano de Cargo, Carreira e Salário, desde que lotados e em exercício em escolas da rede municipal de ensino;

III – aperfeiçoamento e capacitação de profissional do magistério e de outros profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal;

IV – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários à educação municipal, compreendendo:

a) aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para a construção de prédios destinados a escola da rede municipal de ensino;

b) ampliação, conclusão e construção de salas de aula e outras instalações físicas, desde que para uso exclusivo da educação municipal;

c) aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema de educação pública municipal, tais como: carteiras, cadeiras, mesas, armários, retroprojetor, computadores, televisores, antenas e outros assemelhados;

d) manutenção dos equipamentos existentes, máquinas, móveis, equipamentos eletroeletrônico, seja mediante a realização de produtos e serviços necessários ao funcionamento, seja mediante a realização de consertos diversos como reparos, recuperação, reformas, reposição de peças, revisão e outros assemelhados, desde que para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema da educação pública municipal;

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: [prefeito.canaranaba@gmail.com](mailto:prefeito.canaranaba@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**GESTÃO  
2017-2020**

e) a reforma, total ou parcial, de instalações físicas, rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades e outros assemelhados, do sistema da educação pública municipal;

V – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino compreendendo:

a) manutenção de bens e equipamentos, incluindo a realização de consertos e reparos;

b) conservação das instalações físicas das escolas da rede municipal de ensino;

VI – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando principalmente ao aprimoramento de qualidade e à expansão do ensino, compreendendo:

a) levantamentos estatísticos objetivando a apuração dos índices de evasão, aproveitamento e repetência escolar;

b) organização de bancos de dados, bem como a realização de estudos e pesquisas que visem à elaboração de programas, planos e projetos voltados para o ensino prioritário;

VII – realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento do ensino compreendendo as despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação pública municipal, como por exemplo:

a) serviço de vigilância, de limpeza e conservação;

b) aquisição de material de consumo utilizado nas escolas, tais como: papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, giz, cartolinas e de produtos de higiene e limpeza, e outros assemelhados;

VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar, compreendendo:

a) aquisição, material didático-escolar diverso, destinado a apoiar o trabalho pedagógico nas escolas, tais como: acervo da biblioteca da escola, livros, Atlas, dicionários, periódicos, software e outros assemelhados;

b) aquisição, locação e manutenção de veículos escolares apropriados ao transporte de alunos da educação pública municipal, devidamente equipado e identificado como uso específico nesse tipo de transporte, em observância ao disposto no Código Nacional de Trânsito – CNT.

IX – concessão de bolsas de estudo a alunos de instituições de ensino públicas e privadas, desde que atendidas às condições previstas no art. 213, § 1º, da constituição Federal e no art. 77 da Lei 9394/1996;

X – o dispêndio de recursos destinados a escola comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e convencionados com o poder público, desde que

**Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: [prefeito.canaranaba@gmail.com](mailto:prefeito.canaranaba@gmail.com)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**GESTÃO  
2017-2020**

atendam obrigatório e cumulativamente às exigências contidas no art. 8º, §§ 2º e 6º, da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007.

XI – amortização e o custeio de operações de crédito destinadas a atender a despesas contempladas no art. 70, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único – A aquisição e a locação de veículos de que trata o inciso VIII, b, deste artigo, deverá levar em conta se tais veículos são apropriados ao transporte de alunos, se reúnem adequadas condições de segurança e utilização, se estão licenciados pelos órgãos competentes e se dispõem de todos os equipamentos obrigatórios, principalmente no que tange ao item de segurança, conforme exigência do Código Nacional de Trânsito – CNT, podendo ser adotados modelos e marcas diferenciadas, em função da quantidade de pessoas a serem transportadas e das condições das vias de tráfego.

**Capítulo III**

**DO ORÇAMENTO E DE CONTABILIDADE**

Art. 4º - O orçamento do Fundo Municipal da Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 5º - O orçamento do fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidas como balancetes de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados como recursos do Fundo.

§ 2º - As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do município.

**Seção I**

**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 7º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º - Para os casos de insuficiência e omissão orçamentária, poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do Executivo;

§ 2º - A abertura dos créditos adicionais, suplementares e especiais, dependerá da existência e das disponibilidades dos recursos destinados a atender a execução dos programas vinculados ao objetivo final delineado no artigo 1º desta Lei, que sejam:

**Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**GESTÃO  
2017-2020**

- I – receita vinculada ao Fundo Municipal de Educação;
- II – produtos de convênios firmados com entidades privadas e públicas;
- III – anulações parciais ou totais de dotações do órgão da Educação destinadas ao programa educacional;
- IV – superávit financeiro apurado no Balanço do Fundo Municipal de Educação;
- V – operações de créditos vinculados aos programas de ensino de modo que juridicamente o Poder Executivo possa executa-las.

**Capítulo IV**

**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

Art. 8º - O Fundo Municipal da Educação – FME, será vinculado à Secretaria Municipal de Educação e sua gestão ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação.

Art. 9º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

- I – Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB, nas políticas de aplicação dos seus recursos;
- II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações na área de educação prevista no plano plurianual;
- III – Submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Ampliação do Fundo Municipal de Educação, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária, com o orçamento anual e com o Plano Municipal de Educação;
- IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
- V – encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI – assinar os cheques com responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VII – ordenar empenho e pagamento das despesas das contas do Fundo Municipal de Educação;
- VIII – gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação;

**Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**GESTÃO  
2017-2020**

IX – firmar convênio e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o gestor municipal, referente a recursos financeiros que serão movimentados através do Fundo municipal de Educação;

X – coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação.

**Seção II**

**DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Educação, através de ato de seu titular, nomeará um Secretário Executivo que atuará especificamente na operacionalização das ações administrativa demandadas pelo Fundo municipal de Educação.

Art. 11º - Compete ao Secretário Executivo do Fundo Municipal de Educação:

I – assessorar o Gestor nas questões relacionadas ao Fundo Municipal de Educação;

II – manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

III – manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

**Capítulo V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12º - O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 13º - O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 14º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do prefeito do município de Canarana – Estado da Bahia.

Canarana, Bahia 14 de Dezembro de 2018.

**EZENIVALDO ALVES DOURADO**  
Prefeito Municipal

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: [prefeito.canaranaba@gmail.com](mailto:prefeito.canaranaba@gmail.com)